



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2025

Autoria: Mesa Executiva da Câmara Municipal

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 1.964 de 2017 que instituiu o auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 1.964, de 14 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Fica o Poder Legislativo do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, autorizado a instituir e conceder auxílio-alimentação ao seu quadro de Servidores Efetivos e Comissionados ativos, nos termos que especifica esta Lei.”

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 1.964, de 14 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores efetivos e comissionados ativos da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no efetivo exercício dos respectivos cargos.”

Art. 3º Ficam revogados o inciso VI e o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 1.964 de 2017 que foram acrescentados pela Lei nº 2.266/2022.

Art. 4º O *caput* e o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 1.964, de 14 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O valor mensal do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e será implementado a critério da Câmara e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da mesma.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* será atualizado anualmente, preferencialmente na mesma data em que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, inc. X, da Constituição da República Federativa do Brasil, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

financeira do Poder Legislativo, com a aplicação da variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurada durante o período.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 05 de maio de 2025.

Marcio Aquaroni Navachi
Presidente

Fabricio Cesar Martellozzi
Vice-Presidente

Luci Amorim dos Reis
Primeira-Secretária

Vinicius Araújo Vitorette
Segundo-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Como forma de valorizar os serviços prestados e garantir remuneração digna a todos os servidores ativos envolvidos no cumprimento da missão constitucional desta Casa Legislativa, a mesa diretora resolve, na forma desta proposta, restabelecer o auxílio-alimentação aos servidores comissionados que haviam sido excluídos do benefício pela Lei nº 2.266/2022, bem como conceder aumento no valor fixo mensal do auxílio e fixar critérios para o seu reajuste.

Assim, ressalta-se que o objetivo desta iniciativa é promover um maior bem-estar social e qualidade de vida para os servidores desta Casa Legislativa, salvaguardando o direito fundamental à alimentação, conforme previsto no *caput* do art. 6º da Constituição Federal (CF), que o reconhece como um direito social.

Além disso, cumpre ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), em resposta à consulta realizada pela Câmara Municipal de Palmeira, já se pronunciou acerca da possibilidade de concessão do auxílio-alimentação aos servidores comissionados, nos seguintes termos:

A concessão de auxílio alimentação a servidores em cargo de comissão, quando se enquadrarem nos requisitos exigidos por lei municipal e haja disponibilidade orçamentária, atende o princípio da legalidade. (Acórdão nº 2415/2017 do Tribunal Pleno¹)

Quanto ao atendimento das regras dispostas no art. 169, §1º, da CF, e arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, segue anexo à proposta o estudo de impacto financeiro elaborado pela Contadora deste Poder Legislativo, o qual deixa claro que este Poder possui condições financeiras para estender o benefício aos servidores comissionados e conceder o aumento do valor fixo mensal do auxílio, sem ocasionar desequilíbrio de suas finanças e obrigações. Ainda, é preciso destacar que as alterações aqui propostas possuem adequação orçamentária.

Por fim, cientes da importância do mérito desta matéria, solicitamos a sua aprovação.

Mandaguacú, 05 de maio de 2025.

¹ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/acordao-2415-2017-do-tribunal-pleno/304412/area/10>



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Marcio Aquaroni Navachi
Presidente

Fabricio Cesar Martelozzi
Vice-Presidente

Luci Amorim dos Reis
Primeira-Secretária

Vinicius Araújo Vitorette
Segundo-Secretário